

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.300, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Azulão Geração de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UTE Jaguatirica II - SE Boa Vista, localizada no estado de Roraima.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 18.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005038/2019-82, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Azulão Geração de Energia S.A., autorizada conforme a Resolução Autorizativa de nº [8.054](#), de 6 de agosto de 2019, a área de terra de 40m (quarenta metros), de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão UTE Jaguatirica II - SE Boa Vista, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 7,2km (sete quilômetros e duzentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Elevadora UTE Jaguatirica II à Subestação Boa Vista, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.005038/2019-82, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a autorizada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a autorizada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.300, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SE-Jaguatirica II (1)	758.451,494	327.868,724	20N
MV01 (2)	758.423,572	327.931,444	20N
MV02 (3)	758.124,570	328.023,364	20N
MV03 (4)	756.665,266	327.350,613	20N
MV04 (5)	756.392,569	327.071,000	20N
MV05 (6)	756.146,621	327.071,000	20N
MV06 (7)	755.660,040	327.690,417	20N
MV07 (8)	755.167,651	327.618,283	20N
MV08 (9)	754.667,584	327.351,111	20N
MV09 (10)	753.257,674	326.361,564	20N
MV10 (11)	753.193,631	325.983,602	20N
MV11 (12)	753.579,750	325.568,881	20N
SE-Boa Vista (13)	753.671,410	325.503,701	20N
SE-Boa Vista (14)	753.694,591	325.536,299	20N
MV11 (15)	753.606,250	325.599,119	20N
MV10 (16)	753.236,369	325.996,398	20N
MV09 (17)	753.294,326	326.338,437	20N
MV08 (18)	754.688,416	327.316,889	20N
MV07 (19)	755.180,349	327.579,717	20N
MV06 (20)	755.642,607	327.647,436	20N
MV05 (21)	756.127,379	327.031,000	20N
MV04 (22)	756.409,431	327.031,000	20N
MV03 (23)	756.688,734	327.317,387	20N
MV02 (24)	758.127,431	327.980,637	20N
MV01 (25)	758.394,428	327.898,556	20N
SE-Jaguatirica II (26)	758.414,952	327.852,456	20N
SE-Jaguatirica II (1)	758.451,494	327.868,724	20N